



PROJETO DE LEI Nº 7312/2017

Regulamenta toda e qualquer propaganda distribuída em local de livre acesso ao público neste Município.

Art. 1º - Toda e qualquer propaganda distribuída neste Município em local de livre acesso ao público, por meio de panfletos, cartazes, flâmulas, programas, convites e similares, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caruaru, sendo necessário, para análise, ofício do requerente.

Parágrafo Único - O ofício citado no caput deste artigo deverá conter:

- I. modelo da propaganda idêntica a que será distribuída;
- II. quantidade a ser distribuída;
- III. locais pleiteados para a distribuição;
- IV. período em que será feita a distribuição, nunca superior a trinta (30) dias

Art. 2º - Toda propaganda distribuída neste Município deverá conter em seu rodapé uma faixa amarela, de largura igual ao impresso, ocupando um espaço de trinta (30) milímetros de altura, contendo, proporcionalmente a esta faixa, os dizeres inscritos em preto: " EM CARUARU VALORIZAMOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: MANTENHA SUA CIDADE LIMPA".

Art. 3º - Cabe aos permissionários a responsabilidade por manter limpas as imediações do local de panfletagem e os distribuidores devem usar crachá com o logotipo da Prefeitura, identificação do permissionário e do distribuidor, número da permissão, data da expedição e validade, além da assinatura do responsável da empresa e do responsável da prefeitura.

Art. 4º - O requerente é o principal beneficiário da propaganda, sendo também seu responsável direto e, portanto, passível de apreensão do material usado para propaganda e ainda de multa de duzentas (200) UFIR's pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas:

- I. distribuição fora do prazo mencionado;
- II. propaganda em desacordo com o modelo apresentado;
- III. sem a faixa amarela com as inscrições, ou mesmo em desacordo com o exigido;
- IV. sem autorização da Prefeitura Municipal;



V. distribuição fora dos locais previamente estabelecidos;

VI. afixar propaganda na parte externa de veículos alheios, postes, árvores, muros, paredes, monumentos, janelas, portas e portais;

VII. embaraço à ação fiscal.

Parágrafo Único - A reincidência resultará na apreensão do material de propaganda e o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º - O Executivo relacionará os locais autorizados para a distribuição de propaganda, indicando também o órgão responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Caruaru é notoriamente conhecida pelo seu pujante Comércio. Portanto nosso município tem a necessidade de regular a propaganda distribuída em nossa cidade. Precisamos de regras claras que de um lado beneficiem os empresários que queiram dar visibilidade as suas marcas e negócios e de outro lado garantam a utilização da publicidade de forma a não agredir o meio ambiente. Com essa legislação encontraremos o equilíbrio necessário para a preservação ambiental e manutenção do ordenamento da mobilidade e limpeza de nossa Caruaru.

Sala de Reuniões, 23 de Fevereiro de 2017.

Vereador Alberes Lopes.